



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

CONTRATO Nº 13/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, E A EMPRESA GENISPAULO GUIMARÃES LINHARES - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.523.119/0001-65, localizado na Rua do Sesp, s/n, Gararu/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sra **MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO**, residente e domiciliada neste Município de Gararu - Sergipe e a Empresa **GENISPAULO GUIMARÃES LINHARES - ME**, inscrita no CNPJ sob. Nº **44.973.160/0001-92**, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 468, Sala 1, CEP: 49.950-000 - Centro de Japoatã - Sergipe, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Genispaulo Guimarães Linhares, portador do R.G. nº 2203695-4 SSP/SE e CPF nº 032.029.155-33, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO AOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, AUXILIANDO ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ENVIO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF, ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E ENVIO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL E DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS E-SOCIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU - SERGIPE**, conforme detalhamento constante na proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços ora avençado, o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

Fundo Municipal de Saúde, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Gararu/SE atinentes a esta espécie:

111300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Comparecer ao órgão, quando necessário, a fim de orientar in loco acerca dos serviços decorrentes do presente Contrato;
- Realizar visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida neste Contrato;
- Realizar atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- Atendimento de servidores da Fundo Municipal na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- Respostas de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.
- Relatar, por escrito, ao Fundo Municipal de Saúde de Gararu/SE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FMS, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Ressarcir ao Fundo Municipal de Saúde o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- Permitir que o Fundo Municipal de Saúde fiscalize os serviços já mencionados;
- Não transferir a terceiros os serviços contratados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

N. de F. Romas
66
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a **Srª. MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO**, Secretária de Saúde deste Município, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Gararu/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 01 de Dezembro de 2022.

Maria Antônia Medeiros Carvalho
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Genispaulo Guimarães Linhares
GENISPAULO GUIMARÃES LINHARES - ME
Genispaulo Guimarães Linhares
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - *João Paulo Rodrigues Santos*
CPF: 064.731.895-56

II - *Karen de Souza Gomes Correia*
CPF: 049.509.475-75